



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Boquira

Segunda-feira • 20 de Fevereiro de 2023 • Ano XV • Nº 2763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTGYQJG5QTG4Q0VFOUIZMZ

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



#### DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2023-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010-2023-PE, cujo objeto se refere sobre aquisição de móveis escolares, visando atender a demanda do município, com sessão de abertura que se encontra designada para o dia 23 de fevereiro de 2023.

Com efeito, a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, impugnou, de forma tempestiva, o edital, porém não se acolhe as insurreições, vejamos:

i) a impugnação adentra no poder discricionário da administração pública, que normatizou o edital com base na legislação de regência, inexistindo cláusulas que comprometam a lisura do certame, muito menos a competitividade e segurança do bem a ser contratado;

ii) vale lembrar o art. 3º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade;

iii) partindo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente de que a licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos): “**a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento**”, hipótese deste certame;

iv) cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Boquira-Ba, cujos bens somente serão adquiridos se atenderem as normas técnicas, temática que não comporta dissenso;

v) vale ressaltar que os mobiliários descritos na proposta de preços e termo de referência se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



encontram devidamente especificados, e as exigências contidas no edital se harmonizam com a legislação de regência, não se acatando os pleitos apresentados na impugnação, eis que as exigências sugeridas não se entremostam obrigatórias, aliás, afrontam diretamente o quanto normatizado pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93;

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao edital**, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010-2023-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 17 de fevereiro de 2023.

**LUAN PORTO ARAUJO**  
-Pregoeiro-